



# **PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE**

*Maria Valéria Santos Leal  
Ângela Vilarinho da Rocha e Silva  
Enrico Ramos de Moura Maggi  
Liana de Castro Melo*

# CONTROLES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



**CONTROLE  
INTERNO**

**CONTROLE  
EXTERNO**

**CONTROLE  
SOCIAL**

# Constituição Federal



**Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único. Prestará contas qualquer **pessoa física ou jurídica, pública ou privada**, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

# Controle Externo



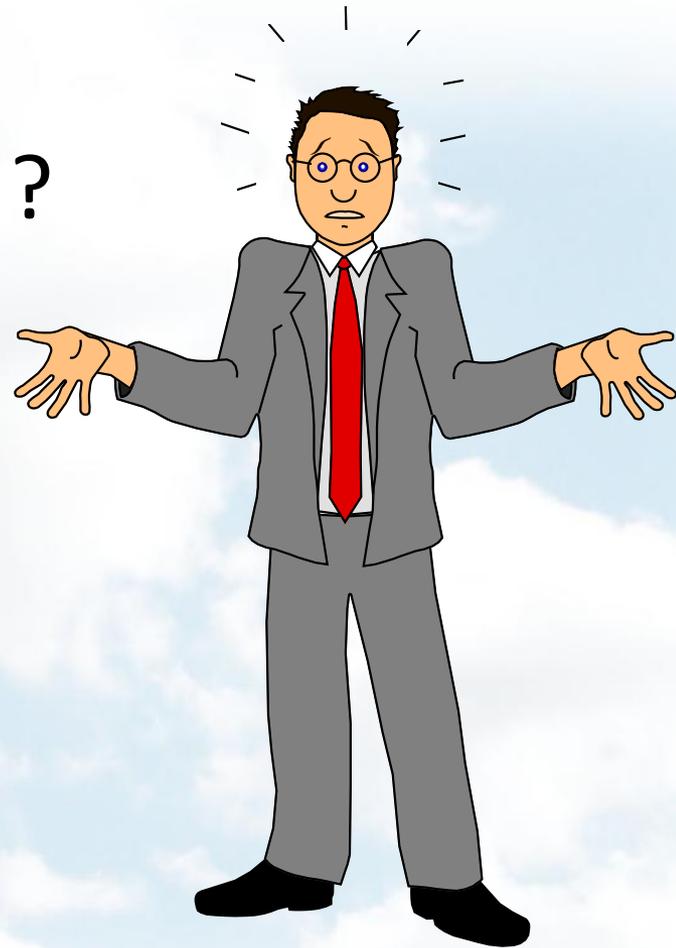
O Controle Externo sobre a Administração Pública Federal ou sobre pessoas físicas e/ou jurídicas que utilizem recursos federais, é feita pelo **Congresso Nacional**.

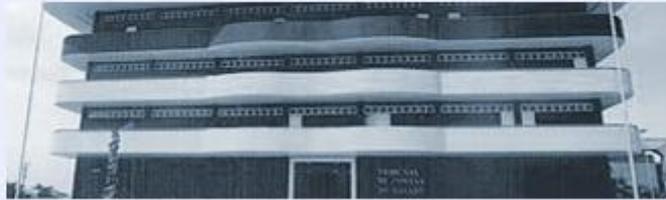
Nos Estados é de responsabilidade das **Assembleias Legislativas** e, nos Municípios, das **Câmaras de Vereadores**.

A titularidade do controle externo é do PODER LEGISLATIVO. Entretanto, é exercido com o auxílio técnico dos Tribunais de Contas.



- O que faz mesmo o Tribunal de Contas? ? ?





**Visão:** Ser reconhecida como uma instituição de excelência, célere e comprometida com a defesa do erário e da boa governança.

**Missão:** Exercer o controle externo, mediante orientação, fiscalização e avaliação da gestão dos recursos públicos, visando a sua efetiva aplicação em prol da sociedade.

**Valores:** Compromisso, Ética, Celeridade, Transparência, Qualidade, Modernidade, Efetividade

# Competências do TCE/PI



- Appreciar, mediante parecer prévio, as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais;
- **Julgar as contas de gestão;**
- Appreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de Admissão de pessoal e concessão de Aposentadorias;
- **Realizar inspeções que visam suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias acerca de atos e fatos administrativos praticados por responsáveis sujeitos à sua jurisdição;**

# Competências do TCE/PI



- Realizar auditorias, por iniciativa própria, ou para dar respostas a sociedade, ao parlamento;
- Decidir sobre consulta, que lhe seja formulada por autoridade competente, acerca de dúvida suscitada na interpretação de dispositivos legais, na forma estabelecida no Regimento Interno;
- Acompanhar Contratos e Licitações
- **Aplicar sanções aos responsáveis** em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas.

# TCE



- EXERCE

TAMBÉM

FUNÇÃO PEDAGÓGICA PREVENTIVA



# CIDADÃO É IMPORTANTE PARCEIRO NO CONTROLE



**Art. 74 § 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.**

# Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE- Resolução nº 13/2015

- Art. 23. A Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual e a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal são os órgãos responsáveis pelo acompanhamento e controle contábil, operacional, orçamentário, financeiro e patrimonial dos Poderes, órgãos e entidades do Estado e dos Municípios, respectivamente, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, consórcios públicos, programas, projetos e fundos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e de quaisquer recursos recebidos ou repassados e renúncia de receita.

# Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE- Resolução nº 13/2015

- § 1º Para instruir os processos a seu cargo e elaborar os respectivos relatórios, pareceres, despachos e informações, a essas Diretorias **competete**, em articulação com os demais órgãos do Tribunal, **programar e executar planos de auditorias e inspeções**, bem como quaisquer outras providências necessárias à apuração, análise e esclarecimento dos atos de gestão pública

# Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE- Resolução nº 13/2015

§ 2º Cada Diretoria de Fiscalização é constituída de **Divisões Técnicas**, de caráter multidisciplinar, às quais são distribuídas, rotativamente, as tarefas previstas nesta Seção

§ 3º **A fiscalização** é executada em caráter ordinário, especial e extraordinário, **por Auditores Fiscais de Controle Externo e Assessores Jurídicos, com auxílio de Técnicos**, para esse fim designados, sem prejuízo de outras tarefas a eles cometidas, no campo de suas atividades.

# Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE- Resolução nº 13/2015

- § 4º Compete às Diretorias de Fiscalização, por meio de Divisões Especializadas, a realização do **contraditório** de todos os processos de sua competência, ressalvado o disposto no inciso VIII do § 5º deste artigo.

# Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE- Resolução nº 13/2015

- § 5º A análise concomitante dos dados e informações prestados pelos jurisdicionados vinculados às Diretorias de Fiscalização, bem como a fiscalização dos processos de licitação, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, alienações, permissões e concessões do exercício financeiro vigente, será realizada por meio de Divisões Especializadas, cabendo-lhes, em especial:

# **Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE- Resolução nº 13/2015**

- I – verificar a compatibilidade e inconsistências entre os dados e informações das prestações de contas;
- II – homologar os documentos/relatórios/demonstrativos enviados por meio de sistemas informatizados;
- III – elaborar papéis de trabalho para subsidiar as informações a serem repassadas às demais divisões técnicas de fiscalização municipal e estadual responsáveis pela análise das prestações de contas;
- IV - acompanhar sessões de abertura de licitações;

# **Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE- Resolução nº 13/2015**

V - solicitar e analisar os processos administrativos em geral, inclusive os referentes às licitações, justificativas de dispensa e inexigibilidade de licitação, despesas e pagamentos, selecionados por amostragem, a fim de verificar a regularidade dos procedimentos;

VI - elaborar relatórios que indiquem as irregularidades apuradas na fiscalização dos processos analisados;

VII – analisar e elaborar relatórios de apuração de Denúncias e Representações relacionadas ao exercício vigente;

VIII – Realizar contraditório em processos originados de suas atividades de fiscalização, assim como Denúncias e Representações preliminarmente analisados pela divisão;

# Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE- Resolução nº 13/2015

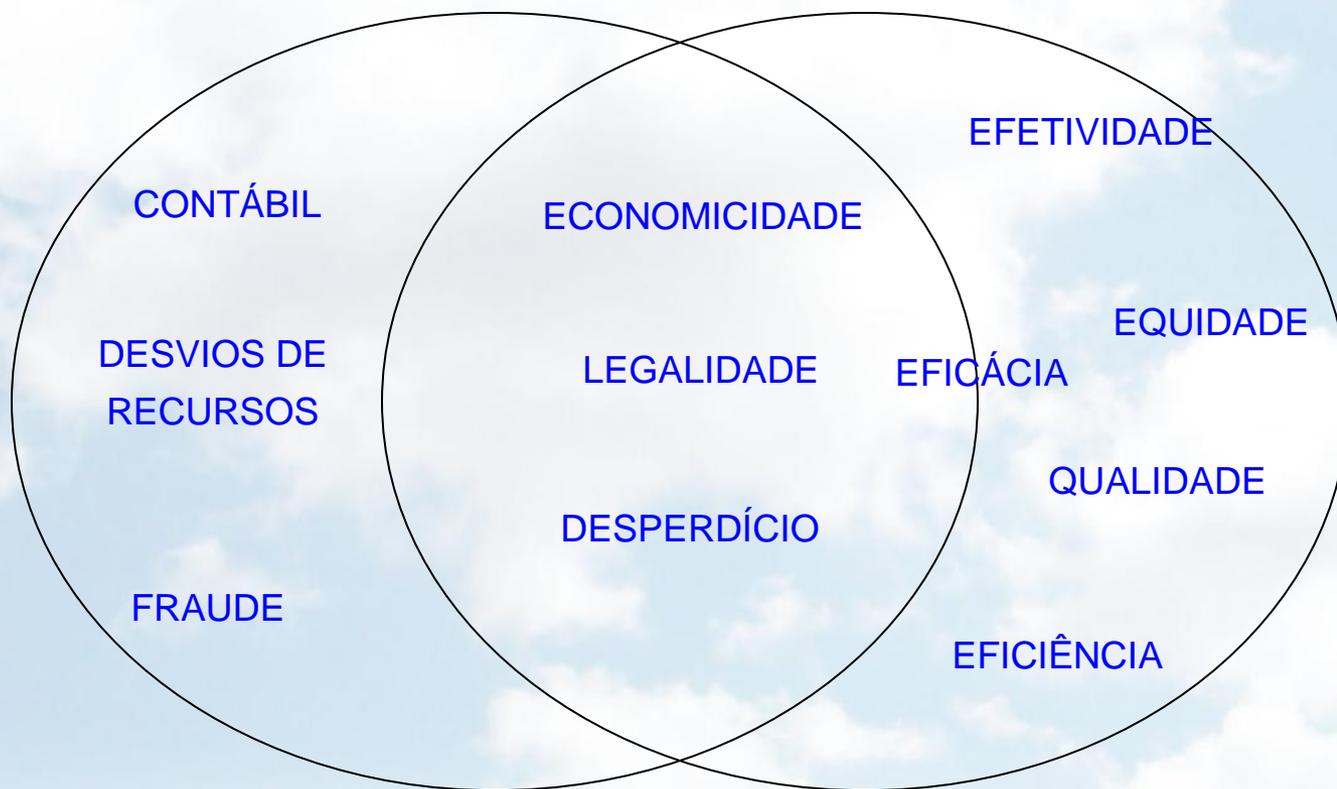
- IX - lavrar Auto de Infração para notificar o cometimento de infrações administrativas apuradas no exercício da fiscalização concomitante;
- X - desempenhar outras atividades demandadas pelas Diretorias de Fiscalização e relacionadas às atribuições definidas nesse artigo.

# Auditoria de Conformidade X Operacional



**AUDITORIA DE CONFORMIDADE**

**AUDITORIA OPERACIONAL**



# Visão Geral do Processo de Auditoria



- **PLANEJAMENTO** – **Plano de Auditoria**  
**Matriz de Risco**
- **EXECUÇÃO** - **Ofício de apresentação**  
**Requisição de documentos**  
**Reunião de encerramento**
- **RELATÓRIOS** – **Achados de Auditoria**  
**Propostas de Encaminhamentos**

# Sistemas Informatizados e Portais utilizados pela DFAE

- INFOFOLHA
- SIAFEM (A PARTIR DE 2017 SERÁ O SIAFE/PI)
- SISCON/SICONV
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO
- CADASTROS WEB
- DOCUMENTAÇÕES WEB
- LICITAÇÕES WEB
- SERCA ( SISTEMA DE EMISSÃO DE RELATÓRIOS)
- SERCA CONTRADITÓRIO (EM DESENVOLVIMENTO)
- CONTRATOS WEB ( A SER CONCLUÍDO EM DEZEMBRO 2016)

# Resoluções/Instruções Normativas/Manuais



- Resolução nº 40/2015 (dispõe sobre a forma e prazo de prestação de contas pelos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado e Ministério Público(Exercício 2016);
- Resolução nº 26/2016 (dispõe sobre a forma e prazo de prestação de contas pelos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado e Ministério Público (NOVA RESOLUÇÃO a partir de 2017);
- IN nº 02/2016 (Publicidade, transparência e publicações de atos da imprensa oficial dos entes sujeitos à jurisdição do TCE/PI).

# Resoluções/Instruções Normativas/Manuais



- Resolução nº 10/2016 – (Institui o Termo de Ajustamento de Gestão-TAG)
- IN nº 03/2014 (Dispõe sobre a instauração, organização e encaminhamento ao Tribunal de Contas dos processos de Tomada de Contas Especial)
- Resoluções da ATRICON
- NAGS (Normas de Auditoria Governamental)

# RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016



Dispõe sobre a forma e prazo de prestação de contas ao Tribunal de Contas pelos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário do Estado e Ministério Público e dá outras providências.

# **RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016**



- **CAPÍTULO I -DA FORMA E PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- **Seção I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**
- **Seção II - DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS**
- **Seção III - DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS**
- **Seção IV - DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS**
- **Seção V -DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO QUE REPASSAM RECURSOS A TÍTULO DE FOMENTO, COLABORAÇÃO, COOPERAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM**

# **RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016**



- **Seção VI - DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO QUE REALIZAM A GESTÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**
- **Seção VII - DOS FUNDOS ESPECIAIS**
- **Seção VIII - DAS UNIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS DE SAÚDE**
- **Seção IX - DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**
- **Seção X - DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR**

# **RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016**



- **CAPÍTULO II -DOS CONVÊNIOS, AJUSTES E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**
- **CAPÍTULO III -DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**
- **CAPÍTULO IV -DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE**
- **CAPÍTULO V -DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

# **RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016**



- **CAPÍTULO VI - LICITAÇÕES WEB**
- **Seção I - Disposições Preliminares**
- **Seção II –Do Cadastro de Licitações**
- **Seção III - Do Cadastro de Adesões a SRP**
- **Seção IV - Do Cadastro de Dispensas e de Inexigibilidades**
- **CAPÍTULO VII -DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**
- **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

# RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016



Art. 1º Os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado, o Ministério Público, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as entidades paraestatais, os consórcios e os fundos especiais são obrigados a prestar contas e a submeter os demais atos de gestão ao Tribunal de Contas, na forma e prazos desta Resolução.

# RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016



Art. 2º Todos os documentos relativos às prestações de contas contidos nesta Resolução, deverão obrigatoriamente ser remetidos por meio eletrônico através do Sistema Documentação WEB em formato “PDF pesquisável”.

§ 1º A documentação somente será considerada entregue, a esta Corte de Contas, após a assinatura dos gestores e/ou responsáveis por meio de Certificado Digital A3.

# RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016



§ 3º Caso o cadastro dos gestores e ordenadores de despesas não esteja atualizado no sistema Cadastro Web, a prestação de contas não será recebida por esta Corte.

Art. 3º O Tribunal de Contas, por meio de seu protocolo, recusará o recebimento em papel dos dados, informações e documentos que devam ser enviados em formato eletrônico, ou que devam ser mantidos nos órgãos/entidades, devolvendo-os ao remetente, se forem equivocadamente recebidos

# RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016



Art. 4º Os originais da documentação exigida em formato eletrônico por esta Resolução, bem como os documentos de despesa, processos licitatórios, contratos e convênios deverão ficar na sede do respectivo órgão ou entidade, devidamente organizados e à disposição do Tribunal de Contas para verificações, inspeções e auditorias.

# RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016



- Art. 5º Os órgãos da administração direta dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e o Ministério Público prestarão contas de cada uma de suas unidades gestoras, mensalmente, ao Tribunal de Contas, até o último dia do mês subsequente, contendo:
  - IV demonstrativo dos convênios firmados com Municípios e instituições públicas, dos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação firmados com Organizações da Sociedade Civil, dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais, dos termos de parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como dos respectivos aditivos celebrados no mês (anexo III);

# RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016



- V demonstrativo dos recursos repassados aos Municípios, às instituições públicas, às Organizações da Sociedade Civil, às Organizações Sociais, e às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (anexo IV);
- VI demonstrativo dos contratos e aditivos realizados (anexo V);

# RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

- Art. 18. As Unidades Gestoras, os Hospitais, as Coordenações Regionais e as demais Unidades Públicas Estaduais de Saúde prestarão contas, mensalmente, a este Tribunal, **até o último dia do mês subsequente.**
- Art. 19 Todas as unidades referidas no *caput* do art. 16 desta Resolução deverão encaminhar prestação de contas anual consolidada **até o último dia do mês de janeiro do exercício seguinte.**

**RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE  
NOVEMBRO DE 2016**



**Seção V**

**DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO QUE  
REPASSAM RECURSOS A TÍTULO DE FOMENTO,  
COLABORAÇÃO, COOPERAÇÃO E EXECUÇÃO DE  
ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM**

# RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016



Art. 12. Os órgãos da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Tribunal de Contas e o Ministério Público, e respectivas autarquias, fundações, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, deverão prestar contas ao Tribunal de Contas dos repasses, auxílios, subvenções ou contribuições concedidos.

# RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016



§1º No caso de termos de colaboração e de termos de fomento firmados com organizações da sociedade civil – OSC's, enviar individualmente para cada instrumento, mensalmente, até o último dia do mês subsequente, relatório mensal técnico de monitoramento e avaliação da parceria que, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

# RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016



- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas para o período;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

# RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016



- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil no período, comparando com o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

# RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

- §2º No caso de contratos de gestão firmados com Organizações Sociais – OS's, enviar individualmente para cada instrumento, até o último dia do mês subsequente ao final de cada trimestre, relatório trimestral sobre a execução do objeto contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados que contemple:

# RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

- I – indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;
- II – a execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;

# RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

- III – indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;
- IV – as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

# RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

- §3º No caso dos termos de parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, enviar individualmente para cada instrumento, até o último dia do mês subsequente ao final de cada trimestre, relatório trimestral da execução de atividades contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, bem como extrato da execução física e financeira do período.

# RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

- Art. 13. Para fins de verificação pelo Tribunal de Contas, os signatários de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, dos contratos de gestão, dos termos de parceria e de convênios que recebam recursos da administração estadual, com fins de fomento às atividades sociais, os órgãos e entidades repassadores de recursos deverão manter separadamente, em suas sedes, processo administrativo contendo cópia da documentação relativa às despesas, assim como aquelas referentes às receitas, abrangendo ainda:

# RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

- I cópia do contrato de gestão, termo de parceria, convênio ou instrumento congênere;
- II cópia dos extratos das contas correntes emitidos por instituição bancária, inclusive das não movimentadas;
- III cópia dos extratos das contas de aplicação financeira emitidos por instituição bancária, que demonstrem efetivamente o rendimento líquido auferido e o saldo do mês;
- IV demonstrativo financeiro das origens e aplicações dos recursos;

# RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

- V declaração de Utilidade Pública ou certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social e inscrição da beneficiada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- VI – Relatório fotográfico, filmagens, lista de presença assinadas em eventos, dentre outros documentos que demonstrem a efetiva execução do objeto.

# RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

- **Parágrafo Único.** Os livros Diário e Razão, bem como os originais de toda a documentação da entidade deverão ser disponibilizados para consulta oportuna na sede da instituição quando de inspeções ou auditorias deste Tribunal.

# **RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016**

## **Seção VI**

**DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO QUE  
REALIZAM A GESTÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-  
PRIVADAS**

# RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

Art. 14. Os órgãos da administração pública estadual que realizarem a gestão de empreendimentos de Parcerias Público Privadas – PPP's deverão enviar até o último dia do mês de janeiro do exercício seguinte, relatório consolidado anual de desempenho contendo, no mínimo, as seguintes informações:

# RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

- I – avaliação dos investimentos e serviços realizados, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no contrato, em especial quanto aos indicadores de desempenho estabelecidos;
- II – avaliação das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados obtidas pela contratada e a implantação da respectiva repartição ou impacto na modicidade tarifária, quando for o caso;

# RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

- III – avaliação dos ganhos decorrentes da redução de risco de crédito e outros ganhos previstos em contrato para fins de compartilhamento;
- IV – avaliação dos seguros efetuados pelo contratado;
- V – avaliação das garantias efetuadas pelo contratado, em face das obrigações já adimplidas pelo parceiro público;

# RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

- VI – avaliação do comprometimento do limite dos gastos em relação à receita corrente líquida anual e limites de endividamento fiscal, nos termos da legislação vigente;
- VII – avaliação da situação econômico-financeira da concessionária.

# **RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016**

## **CAPÍTULO II**

**DOS CONVÊNIOS, AJUSTES E OUTROS  
INSTRUMENTOS CONGÊNERES**

# RESOLUÇÃO TCE nº 26 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

Art. 23. Os termos de convênios, os termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, os contratos de gestão e os termos de parceria firmados, respectivamente, pelas Administrações Direta e Indireta do Estado, entre si, ou com entes pertencentes à estrutura da União, ou de outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou com Organizações da Sociedade Civil – OSC's, Organizações Sociais – OS's e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, sujeitam-se às normas e procedimentos desta Resolução, da Lei Federal nº 4.320/64 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP/STN, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, às exigências da Lei Complementar nº 101/00, Leis Federais nºs 9.637/98, 9.790/99, 8.987/95, 11.079/04 e 13.019/14, orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber, bem como o Decreto Estadual nº 12.440/06 e a Instrução Normativa conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/09.

# **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**



## **ACHADOS DE AUDITORIA REINCIDENTES**

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## ACHADOS DE AUDITORIA – CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO

- **Atraso no envio das prestações de contas mensais.**
- **Ausência de documentos nas prestações de contas.**
- **Envio de documentos em formato incompatível com o exigido pela Resolução (PDF pesquisável).**
- **Ausência de assinatura do gestor e do profissional contábil nos demonstrativos contábeis.**
- **Ausência de informações no Demonstrativo dos Contratos e Aditivos Realizados.**

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



- **Envio da Relação dos gestores e ordenadores de despesas de forma incompleta (é necessário informar o período de gestão, indicando a data de publicação dos atos de designação).**
- **Envio de Inventário Patrimonial incompleto (deve conter no mínimo a localização, as condições de uso e o número do tombamento dos bens).**
- **Atraso na apresentação de documento solicitados durante a Auditoria do TCE (O Auditor fiscal poderá requisitar outros documentos, além dos previstos na Resolução, para apresentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis).**

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## REJEIÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 55 – As informações enviadas de forma incompleta, com inconsistências ou em formato diverso do exigido na Resolução serão rejeitadas, a qualquer tempo, devendo ser reenviadas sem os vícios apontados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da rejeição, sob pena de aplicação de multa.**

# Tribunal de Contas do Estado do Piauí



## RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 57 – Os gestores estaduais poderão retificar os dados e demonstrativos que compõem as prestações de contas mensais e anual, desde que dentro do prazo da devida prestação de contas a este Tribunal.**

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## ACHADOS DE AUDITORIA – LICITAÇÕES WEB

- **Preenchimento eletrônico das informações relativas à abertura de licitações realizados fora do prazo (prazo: dia útil imediatamente posterior ao da sua última publicação).**
- **Finalização do processo licitatório realizada fora do prazo; (prazo: 30 dias após a homologação).**
- **Ausência de Finalização do processo licitatório;**

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



- **Ausência de cancelamento na hipótese de a licitação ser anulada, revogada, declarada deserta ou fracassada, ou cancelada sem vencedor por qualquer outro motivo (prazo: 30 dias após o respectivo ato).**
- **Ausência de cadastro das adesões a Sistema de Registro de Preço (prazo: 30 dias após a publicação do instrumento de contrato firmado ou após a retirada do documento substitutivo hábil pelo contratado).**

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



- **Ausência de cadastramento de procedimento administrativo de dispensa ou de inexigibilidade (prazo: 30 dias após a assinatura do contrato ou após a retirada do documento substitutivo hábil).**

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## ACHADOS DE AUDITORIA - CONTRATOS

- Adesão à ata de registro de preços de Prefeitura, contrariando o princípio da publicidade.
- Aditivo de prorrogação após expirado o prazo de validade do contrato.
- Ausência de cláusula de vigência do contrato.
- Ausência de justificativa e autorização para as prorrogações da vigência do contrato.
- Ausência de publicação do extrato do contrato e aditamentos.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## ACHADOS DE AUDITORIA - CONTRATOS

- Ausência de realização de pesquisa de preços em Adesão a SRP.
- Contrato firmado com fundamento em ata de registro de preços vencida.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## ACHADOS DE AUDITORIA – CONVÊNIOS

- Ausência de capacidade técnica por parte da entidade conveniente/beneficiária para operacionalização do plano de trabalho.
- Ausência de procedimento análogo à licitação ou cotação prévia de preços no mercado por parte da conveniente/beneficiária.
- Ausência de publicação do extrato do Convênio e Aditivos.
- Ausência do cronograma de desembolso no instrumento de convênio e descumprimento do proposto no Plano de Trabalho.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## ACHADOS DE AUDITORIA – CONVÊNIOS

- Inobservância das ressalvas apontadas no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado – PGE-PI .
- Inobservância dos prazos para cumprimento das etapas ou fases de execução do objeto previsto no plano de trabalho.
- Não aplicação dos recursos transferidos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira.
- Realização de despesas com taxas bancárias, pagamento de juros e multa.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## ACHADOS DE AUDITORIA – CONVÊNIOS

- Realização de despesas do Convênio em data anterior ou posterior à sua vigência.
- Utilização de recursos de convênio com finalidade que se distancia do seu objeto – Desvio de Finalidade.
- Ausência de informações no SISCON (Sistema de Gestão de Convênios).

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

OBRIGADO PELA ATENÇÃO!

Contatos: 3215-3891/3215-3947/3215-3893

[valeria.santos@tce.pi.gov.br](mailto:valeria.santos@tce.pi.gov.br)

[enrico.maggi@tce.pi.gov.br](mailto:enrico.maggi@tce.pi.gov.br)

[liana.melo@tce.pi.gov.br](mailto:liana.melo@tce.pi.gov.br)

[angela.vilarinho@tce.pi.gov.br](mailto:angela.vilarinho@tce.pi.gov.br)

[geysa.elane@tce.pi.gov.br](mailto:geysa.elane@tce.pi.gov.br)